



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Ano: 2024, nº 150

Disponibilização: quinta-feira, 01 de agosto de 2024

Edição Extraordinária

Publicação: sexta-feira, 02 de agosto de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Presidente

Des. Luiz Osório Moraes Panza
Vice-Presidente e Corregedor

Solange Maria Vieira
Diretor-Geral

Rua João Parolin, 224 - Prado Velho
Curitiba/PR
CEP: 80.220-902

Contato

(41) 3330-8523

sepp@tre-pr.jus.br

SUMÁRIO

SECRETARIA JUDICIÁRIA	1
127ª Zona Eleitoral	7

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

ACÓRDÃO Nº 63.632

ROCESSO ADMINISTRATIVO 0600517-63.2024.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

Relator: LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

RESOLUÇÃO Nº 938, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a distribuição dos recursos eleitorais e demais feitos da Eleição de 2024, conforme art. 260 do Código Eleitoral, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 31/07/2024

RELATOR(A) LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o artigo 260 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), o qual estabelece que a distribuição do primeiro recurso que chegar ao Tribunal Regional ou Tribunal Superior prevenirá a competência do relator para todos os demais casos do mesmo município ou estado;

CONSIDERANDO o artigo 53, da Resolução TSE nº 23.608/2019 e o artigo 64, da Resolução TSE nº 23.609/2019, que remetem à observância do artigo 260, do Código Eleitoral quando da interposição de recursos em face de decisões proferidas em Representações Específicas e Requerimentos de Registro de Candidaturas,

CONSIDERANDO o artigo 47 da Resolução TRE-PR nº 792/2017 (Regimento Interno deste Tribunal), o qual prevê que a distribuição dos feitos deve assegurar a equivalência da quantidade de processos entre os Membros do Tribunal;

CONSIDERANDO o estudo do histórico de recursos e outros feitos distribuídos entre os Membros da Corte na última eleição municipal, apurando-se a quantidade por município de origem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Digital nº 13303/2024,

RESOLVE

Art. 1º A distribuição dos feitos judiciais relacionados às Eleições 2024 entre os Membros da Corte observará o disposto no art. 260 do Código Eleitoral e as regras previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Consideram-se feitos relacionados às Eleições 2024 todos os recursos eleitorais e processos diretamente relacionados ao pleito, inclusive os mandados de segurança e as tutelas de urgência.

Art. 2º Para fins desta Resolução, os Municípios do Estado do Paraná ficam organizados em grupos, conforme tabela anexa.

§ 1º Ficam estabelecidas 11 faixas fixadas em conformidade com o número de eleitores extraído do Sistema ELO na data de aprovação desta Resolução, cada uma com 06 grupos de municípios distribuídos com base em estatística processual das eleições municipais de 2020 em segundo grau, da seguinte forma:

- I - faixa 01: municípios com número de eleitores acima de 220.000;
- II - faixa 02: municípios com número de eleitores entre 100.001 e 220.000;
- III - faixa 03: municípios com número de eleitores entre 80.001 até 100.000;
- IV - faixa 04: municípios com número de eleitores entre 50.001 até 80.000;
- V - faixa 05: municípios com número de eleitores entre 29.001 até e 50.000;
- VI - faixa 06: municípios com número de eleitores entre 17.501 até 29.000;
- VII - faixa 07: municípios com número de eleitores entre 14.001 até 17.500;
- VIII - faixa 08: municípios com número de eleitores entre 9.751 até 14.000;
- IX - faixa 09: municípios com número de eleitores entre 5.401 até 9.750;
- X - faixa 10: municípios com número de eleitores entre 3.301 até 5.400; e
- XI - faixa 11: municípios com número de eleitores até 3.300.

§ 2º A distribuição dos processos dar-se-á de forma automática e aleatória pelo sistema PJe até a fixação da competência da Juíza ou Juiz Membro por grupo de municípios.

§ 3º Cada Juíza ou Juiz Membro da Corte ficará prevento em relação aos feitos judiciais oriundos de um único grupo de municípios por faixa especificada no parágrafo 1º.

§ 4º A prevenção da Juíza ou do Juiz Membro da Corte em relação ao grupo de municípios será fixada com a distribuição do primeiro recurso eleitoral ou processo referente às Eleições de 2024,

de qualquer dos municípios integrantes de um grupo de uma faixa, que ocorrer a partir do dia 1º de agosto de 2024.

§ 5º Após a fixação da competência da Juíza ou Juiz Membro por um grupo de municípios, o processo referente a município integrante da mesma faixa, mas de outro grupo, será redistribuído tantas vezes quantas forem necessárias até recair em Juíza ou Juiz Membro sem prevenção estabelecida na mesma faixa.

§ 6º Fixada a competência da Juíza ou do Juiz Membro, a Secretaria Judiciária procederá, de ofício, a redistribuição dos novos feitos em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Na hipótese de reconhecimento de suspeição ou impedimento da Juíza ou do Juiz Membro para o julgamento de um feito isolado ou de um município, far-se-á sua redistribuição a outra Relatora ou Relator, sem prejuízo da competência fixada para o julgamento dos demais feitos oriundos do grupo de municípios aos quais se encontra vinculado.

Art. 4º Os feitos judiciais distribuídos até o dia 31 de julho de 2024 não sofrerão a incidência das regras de prevenção estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2024.

SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 31 DE JULHO DE 2024.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON - Ausência justificada.

Presidente

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des^a. Federal CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Des. Eleitoral JULIO JACOB JUNIOR

Des. Eleitoral ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Des. Eleitoral GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

Des. Eleitoral JOSÉ RODRIGO SADE

Dr. MARCELO GODOY

Procurador Regional Eleitoral

ANEXO

FAIXA 01 - Municípios número de eleitores acima de 220.000					
GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Curitiba	Londrina	Maringá	Ponta Grossa	Cascavel	São José dos Pinhais

FAIXA 02 - Municípios com número de eleitores entre 100.001 e 220.000					
GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Foz do Iguaçu	Colombo	Guarapuava	Araucária	Paranaguá	Toledo

FAIXA 03 - Municípios com número de eleitores entre 80.001 até 100.000					
GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Pinhais	Apucarana	Campo Largo	Fazenda Rio Grande	Arapongas	Umuarama

FAIXA 04 - Municípios com número de eleitores entre 50.001 até 80.000					
GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Cianorte	Piraquara	Almirante Tamandaré	Sarandi	Telêmaco Borba	Castro

Francisco Beltrão	Pato Branco	Paranavaí	Rolândia	Campo Mourão	Cambé
-------------------	-------------	-----------	----------	--------------	-------

FAIXA 05 - Municípios com número de eleitores entre 29.001 até e 50.000

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Guaratuba	Campina Grande do Sul	Irati	São Mateus do Sul	Ibiporã	Santo Antônio da Platina
Jacarezinho	Cornélio Procópio	Dois Vizinhos	Medianeira	Marechal Cândido Rondon	Palmas
Marialva	Paçandu	Lapa	Matinhos	Prudentópolis	União da Vitória

FAIXA 06 - Municípios com número de eleitores entre 17.501 até 29.000

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Pitanga	Campo Magro	Ibaiti	Ubiratã	Jaguariaíva	Santa Terezinha do Itaipu
Ortigueira	Mandirituba	Quedas do Iguaçu	Palotina	Astorga	Quatro Barras
Piraí do Sul	Laranjeiras do Sul	Bandeirantes	Goioerê	Pontal do Paraná	Cambará
Arapoti	Assis Chateaubriand	Imbituva	Pinhão	Mandaguaçu	São Miguel do Iguaçu
Coronel Vivida	Rio Negro	Reserva	Colorado	Itaperuçu	Santa Helena
Nova Esperança	Ivaiporã	Palmeira	Mandaguari	Rio Branco do Sul	Guaíra

FAIXA 07 - Municípios com número de eleitores entre 14.001 até 17.500

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Chopininho	Morretes	Santo Antônio do Sudoeste	Cruzeiro do Oeste	Antonina	Loanda
Ampére	Quitandinha	Wenceslau Braz	Capanema	Andirá	Siqueira Campos
Altônia	Jandaia do Sul	Tibagi	Sengés	Carambeí	Realeza

FAIXA 08 - Municípios com número de eleitores entre 9.751 até 14.000

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Tapejara	Carlópolis	Bela Vista do Paraíso	Tijucas do Sul	Palmital	Ribeirão do Pinhal
Cruz Machado	Mangueirinha	Santa Tereza do Oeste	Assaí	Cerro Azul	Mamborê
Cafelândia	Terra Roxa	Terra Boa	Araruna	Ribeirão Claro	Engenheiro Beltrão
Contenda	Matelândia	Sertanópolis	Clevelândia	Corbélia	Planalto

Piên	Ipiranga	Guaraniaçu	Iporã	Capitão Leônidas Marques	Bituruna
Manoel Ribas	Salto do Lontra	Cândido de Abreu	Candói	Campina da Lagoa	Peabiru
São João do Triunfo	Curiúva	Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu	Mallet	Porecatu
Nova Londrina	Alto Paraná	Balsa Nova	Turvo	Faxinal	Jaguapitã
Rebouças	Terra Rica	Marmeleiro	Pérola	Rio Azul	Bocaiuva do Sul

FAIXA 09 - Municípios com número de eleitores entre 5.401 até 9.750

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Tunas do Paraná	Jataizinho	Paraíso do Norte	Santa Fé	Florestópolis	Agudos do Sul
Itambaracá	Tuneiras do Oeste	Bom Sucesso	São Pedro do Ivaí	Figueira	Formosa do Oeste
Missal	Santa Mariana	Guaraqueçaba	São Jorge d'Oeste	Sabáudia	Quatiguá
Nova Fátima	Imbaú	Cidade Gaúcha	Inácio Martins	Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Cambira	Nova Cantu	Nova Aurora	Barracão	São Jerônimo da Serra	Paranacity
Jussara	Jesuítas	Ivaté	Nova Santa Rosa	Congonhinhas	Uraí
Nova Prata do Iguaçu	Barbosa Ferraz	Mauá da Serra	General Carneiro	Primeiro de Maio	Roncador
Abatiá	Alto Piquiri	Tamarana	Campo do Tenente	Enéas Marques	Santa Maria do Oeste
Floresta	Goioxim	Pinhalão	Nova Laranjeiras	Alvorada do Sul	Sapopema
Marilândia do Sul	Ventania	Guamiranga	Antônio Olinto	São João do Ivaí	Verê
Joaquim Távora	Jardim Alegre	Vitorino	Centenário do Sul	Moreira Sales	Saudade do Iguaçu
Boa Vista da Aparecida	Califórnia	Teixeira Soares	Mariluz	Céu Azul	Juranda
Luiziana	Santa Isabel do Ivaí	Douradina	Vera Cruz do Oeste	Francisco Alves	Guairaçá
Três Barras do Paraná	Fernandes Pinheiro	Coronel Domingos Soares	Reserva do Iguaçu	Perobal	Santa Izabel do Oeste
Tomazina	Icaraíma	Catanduvas	Iretama	São João	Cantagalo

Querência do Norte	Japurá	Rondon	São Sebastião da Amoreira	Santa Cruz de Monte Castelo	Borrazópolis
Mariópolis	Paulo Frontin	Adrianópolis	Nova Tebas	Marilena	Tupãssi

FAIXA 10 - Municípios com número de eleitores entre 3.301 até 5.400

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Kaloré	Planaltina do Paraná	Xambrê	Laranjal	Salto do Itararé	Itaguajé
Brasilândia do Sul	Marquinho	Sertaneja	Ibema	Santo Inácio	Japira
Honório Serpa	São Jorge do Patrocínio	Cruzeiro do Iguaçu	Boa Esperança	Doutor Camargo	Iguaraçu
Guapirama	Conselheiro Mairinck	Altamira do Paraná	Doutor Ulysses	Pérola d'Oeste	Virmond
Lunardelli	Mercedes	Nova América da Colina	Lidianópolis	Campina do Simão	Quatro Pontes
Nova Esperança do Sudoeste	Porto Amazonas	Bom Jesus do Sul	Munhoz de Melo	Ouro Verde do Oeste	São Tomé
Boa Ventura de São Roque	Nova Olímpia	Maria Helena	Tapira	São João do Caiuá	Flor da Serra do Sul
Foz do Jordão	Jaboti	Braganey	Serranópolis do Iguaçu	Tamboara	Amaporã
Lupionópolis	Nova Santa Bárbara	Leópolis	Quarto Centenário	Atalaia	Renascença
Lindoeste	Maripá	São Carlos do Ivaí	São Pedro do Iguaçu	Janiópolis	Diamante do Norte
Floraí	Guaraci	Lobato	Diamante d'Oeste	Entre Rios do Oeste	Salgado Filho
Itambé	Porto Vitória	Paula Freitas	São José da Boa Vista	São Jorge do Ivaí	Grandes Rios
Rosário do Ivaí	Santana do Itararé	Pranchita	Espigão Alto do Iguaçu	Pato Bragado	Quinta do Sol
Presidente Castelo Branco	Cafezal do Sul	Cruzeiro do Sul	Marumbi	Fênix	Indianópolis
Rio Branco do Ivaí	São José das Palmeiras	Corumbataí do Sul	Campo Bonito	Ramilândia	Diamante do Sul

FAIXA 11 - Municípios com número de eleitores até 3.300

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI
Santa Inês	São Pedro do Paraná	Arapuã	Paranapoema	Cafeara	Santa Cecília do Pavão
Pinhal de São Bento	Iracema do Oeste	Bela Vista da Caroba	Santa Lúcia	Jardim Olinda	Farol
Santa Mônica	Novo Itacolomi	Flórida	Inajá	Porto Rico	Rancho Alegre

Pitangueiras	Nova Aliança do Ivaí	Ourizona	Porto Barreiro	Prado Ferreira	Rio Bom
Bom Sucesso do Sul	Guaporema	Uniflor	Jundiá do Sul	Godoy Moreira	Barra do Jacaré
Iguatu	Ângulo	Manfrinópolis	São Manoel do Paraná	Itaúna do Sul	Mato Rico
Miraselva	Santa Amélia	Ivatuba	Santo Antônio do Paraíso	Rancho Alegre D'Oeste	Anahy
Santo Antônio do Caiuá	Boa Esperança do Iguaçu	Sulina	Nossa Senhora das Graças	Cruzmaltina	Mirador
			Ariranha do Ivaí	Esperança Nova	Alto Paraíso

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600517-63.2024.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON - REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANA

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Luiz Osorio Moraes Panza. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargadora federal Claudia Cristina Cristofani e os desembargadores eleitorais Julio Jacob Junior, Anderson Ricardo Fogaça, Guilherme Frederico Hernandez Denz e Jose Rodrigo Sade. Presente o procurador regional eleitoral, Marcelo Godoy.
SESSÃO DE 31.07.2024

127ª ZONA ELEITORAL**ATOS DO JUIZ ELEITORAL****EDITAL**

[028 2024.pdf](#)

ÍNDICE DE ADVOGADOS**ÍNDICE DE PARTES****ÍNDICE DE PROCESSOS**